

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 24/06/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **52/2025**, que “**DISPÕE** sobre a vigência do Plano Municipal de Educação”.

Art. 1.º Fica prorrogado até 30 de junho de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei n. 2000, de 24 de junho de 2015.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **408/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: aprovada a **URGÊNCIA**, projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **53/2025**, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados, e dá outras providências”.

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (Semjel), criada pela Lei n. 3.480, de 1.º de abril de 2025, integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:
I - formular políticas, propor diretrizes e coordenar a implementação de ações públicas, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens e para o desporto e lazer da população;

II — coordenar a implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências pelos jovens, que possam constituir a base do seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;

III — apoiar iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **409/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*[Resultado: aprovada a **URGÊNCIA**, projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]*

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**INSERE** inciso novo no art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Art. 1.º Fica inserido inciso novo no art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, com a seguinte redação: “Art. 1.º

.....
inciso novo – Ações Afirmativas no Combate e Prevenção ao Bullyng e Cyberbullyng.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **201/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento que comercializar celular roubado ou furtado oriundo de crime”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento que comercializar celulares furtados ou roubados oriundos de crime. Parágrafo único. Esta lei se aplica a todos os estabelecimentos que comercializam celulares ou peças usadas, independentemente do meio de venda.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **214/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**ALTERA** a Lei n. 3.356, de 03 de julho de 2024, que INSTITUI prioridade na matrícula em creches da rede de ensino municipal às crianças com deficiência e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n. 3.356, de 03 de julho de 2024, que passará a ter a seguinte redação:
Art. 1.º As crianças com deficiência, Transtorno de Déficit de Atenção - TDAH, hiperatividade, com atraso no desenvolvimento e com doenças raras terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches e em pré-escolas geridas pelo município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **219/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de emissão de declaração de comparecimento a pacientes e seus acompanhantes pelas instituições de saúde públicas e privadas no município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - As instituições de saúde, tanto públicas quanto privadas, em funcionamento no Município de Manaus, ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, aos pacientes e/ou seus acompanhantes, declaração de comparecimento e de atendimento médico-hospitalar, visando assegurar o direito à informação e a adequada prestação dos serviços de saúde.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **234/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SAIMON BESSA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da separação correta de resíduos recicláveis nas escolas municipais de Manaus”.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do Processo de Coleta Seletiva de Lixo e resíduos recicláveis nas escolas da rede pública municipal de Manaus, com o objetivo de promover a educação ambiental e incentivar a reciclagem.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **246/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braille”.

Art. 1.º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de obter as carteiras de vacinação emitidas pelo Município de Manaus em sistema braille ou em outro formato acessível.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **251/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, que “**DISPÕE** ao Poder Público, da inserção e disponibilização do medicamento “Utrogestan” para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro”.

Art. 1.º Fica disposto ao Poder Público, por meio de seus órgãos responsáveis, da inserção e disponibilização do medicamento “Utrogestan” para todas as mulheres gestantes com risco de parto prematuro como as com diagnósticos colo curto, insuficiência cervical na gestação atual ou história prévia e as de gestações gemelares, por ser um medicamento que para esse grupo evita o parto prematuro.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **259/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SARGENTO SALAZAR**, que “**DISPÕE** sobre a adoção de medidas pelo Poder Público Municipal para o enfrentamento à cultura do crime organizado no Município de Manaus, conforme especifica, e dá outras providências”.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá adotar medidas eficazes para combater a cultura do crime organizado no Município de Manaus, incluindo, mas não se limitando a: I – Remover símbolos, sinais, inscrições ou nomes que façam referência ou apologia a organizações criminosas ou facções do crime organizado, quando grafados, pichados ou afixados em bens e patrimônios públicos;
(...).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **263/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SÉRGIO BARÉ**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Atletas do Pai -IADP”.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Atletas do Pai – IADP, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, é de caráter sócio esportivo, a auto estima, a disciplina, a cidadania, o convívio familiar e a interação/integração na comunidade, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 50.487.146/0001-81, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Professor Aderson de Menezes, nº 8, Colônia Santo Antônio – Manaus / AM, CEP: 69093-262.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **268/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Instituto Nossa Comunidade Ativa - INCA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 47.606.195/0001-81, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua 87, 17, Qd. 2 – Novo Aleixo, 69099-729.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **313/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 120/2024**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**ESTABELECE** o Programa SOS CRIANÇA para socorro e prevenção a crianças e adolescentes em situação de violência no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica estabelecido o Programa SOS CRIANÇA para socorro e prevenção a crianças e adolescentes em situação de violência no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: autora ausente. Projeto não votado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 039/2025**, de autoria do Vereador **MARCO CASTILHOS**, que “**INSTITUI** e inclui no Calendário Oficial do Município de Manaus a Corrida Maria de Fátima, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência”.

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do município de Manaus a Corrida Maria de Fátima, em alusão ao Dia Nacional das Pessoas com Deficiência, a ser realizada no dia 21 de setembro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 069/2025**, de autoria do Vereador **CORONEL ROSSES**, subscrito pelos Vereadores EURICO TAVARES, EVERTON ASSIS, JAILDO OLIVEIRA, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, JOÃO PAULO JANJÃO, PAI AMADO, RAIFF MATOS, RODINEI RAMOS, RODRIGO SÁ e SAIMON BESSA, que “**DISPÕE** sobre a proteção da pessoa idosa, do aposentado e do pensionista nos procedimentos de contratação não presencial de empréstimos consignados e de cartão de crédito consignado no município de Manaus”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a proteção da pessoa idosa, do aposentado e do pensionista contra práticas abusivas e irregulares na contratação não presencial de empréstimos consignados e de cartão de crédito consignado no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 132/2025**, de autoria do Vereador **EDUARDO ALFAIA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública ao Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 48.265.394/0001-36, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Saldanha Marinho 757, Centro – Manaus / AM, CEP 69.010-040.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 134/2025**, de autoria do Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública o INSTITUTO BOSCO BINDÁ INSTITUTO 3B e dá outras providências”.

Art. 1. Considera de utilidade pública o INSTITUTO BOSCO BINDÁ - INSTITUTO 3 B, inscrito no CNPJ:28.542.248/0001-01, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus, localizada na Av. Leonardo Malcher, 47 A - Bairro Nossa Senhora de Aparecida - Manaus - AM Cep: 69010-455.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **11ª** Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 222/2025**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSTITUI**, o Dia Municipal da Mulher Aquaviária, a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Manaus, o Dia Municipal da Mulher Aquaviária, a ser celebrado anualmente no dia 18 de maio.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 282/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela **Mensagem n. 27/2025**, que “**DISPÕE** sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus — Programa — PPP/Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º O Programa de Parcerias Público Privadas - Programa PPP/Manaus, instituído pela Lei Municipal n. 977, de 23 de maio de 2006, passa a ser regido por esta Lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações desta modalidade, especialmente a Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, aplicando-se, ainda, supletivamente e no que couber, o disposto no Código Civil Brasileiro e na Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes(1º), em conjunto com os Vereadores Joelson Silva(2º) e Jaildo (3º) .]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 002/2025**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, ALLAN CAMPELO, CAPITÃO CARPÊ, CORONEL ROSSES, DIEGO AFONSO, DIONE CARVALHO, DR. EDUARDO ASSIS, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, EURICO TAVARES, EVERTON ASSIS, GILMAR NASCIMENTO, IVO NETO, JAILDO OLIVEIRA, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCELO SERAFIM, PAI AMADO, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA, SARGENTO SALAZAR, THAYSA LIPPY e YOMARA LINS, que “**ALTERA** os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN que especifica”.

Art. 1º. Altera os dispositivos que especifica da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Art. 8º.....

VI – instituir a Polícia Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, atuando também no policiamento ostensivo e preventivo, podendo agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública, sendo assegurados aos policiais municipais: (N. R.).

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE EMENDA À LOMAN n. 006/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela **Mensagem n. 37/2025**, que “**ALTERA** a Seção VIII do Capítulo III do Título III da Lei Orgânica do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º A Seção VIII do Capítulo III do Título III da Lei Orgânica do Município de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. A Procuradoria Geral do Município, órgão permanente, com a função de defesa dos interesses do Município, compreendendo seus órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta e orientação jurídica da Administração, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, exercerá, privativamente:

I - a representação judicial, extrajudicial e a cobrança de sua dívida ativa;

II - a defesa dos atos e interesses municipais junto ao Tribunal de Contas do Estado;

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 331/2024**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores **EDUARDO ALFAIA**, **ELAN ALENCAR**, **JANDER LOBATO**, **JOÃO CARLOS** e **PROF. SAMUEL**, que “**DETERMINA** a fixação de placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com informações suficientes para denunciar a presença de crianças ou adolescentes em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no município de Manaus, com exceção dos produtos ligados à saúde sexual, deve afixar, em local visível e de fácil acesso, de forma destacada e legível, placas, cartazes, banners e/ou QR CODE, com as seguintes informações:

I - “Denuncie a presença de criança ou de adolescente neste local”; II - os números telefônicos do Conselho Tutelar da jurisdição, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, para denúncia.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 167/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**ALTERA** e revoga dispositivos da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”.

Art. 1.º Fica alterado o §2º, do art. 5º, da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º.....

§ 1º (revogado)

§ 2.º As nomeações e exonerações dos servidores deverão ser encaminhadas obedecendo rigorosamente o cronograma, a ser definido anualmente pela Diretoria Geral da CMM, não podendo ocorrer movimentações fora dos prazos estabelecidos no cronograma, tendo em vista assegurar as exigências do E-Social instituído por Decreto Federal.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto promulgado.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 206/2025**, de autoria da **MESA DIRETORA DA CMM**, que “**ACRESCENTA** Parágrafo único, ao art. 1º, da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica acrescentado parágrafo único ao art. 1º, da Lei n. 539, de 12 de julho de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo único. A verba referida no caput deste artigo se destina ao estrito pagamento da remuneração dos servidores comissionados, por efetivo desempenho de suas atribuições em gabinete parlamentar, sendo vedado descontar dos respectivos montantes despesas referentes a verbas rescisórias, indenizações, férias e adicional de férias, gratificação natalina e auxílio alimentação, devendo tais despesas ter por suporte dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Manaus” (NR)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO.**

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto promulgado.]
